

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

1

ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 21 de Novembro de 1.974, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, inscrito na OAB/PR sob o nº. OAB100923, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.362.102-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº. 866.379.329-49, residente e domiciliado na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, nº. 872, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, e, DESIREE FURLAN DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 29 de Maio de 1.993, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, inscrita na OAB/PR sob o nº. OAB80660, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.729.598-2, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº. 086.867.399-46, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, nº. 395, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade de advogados, que gira sob a razão social **FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua John Kennedy, nº. 395, Sala 02, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.996.189/0001-03, com seu ato constitutivo originário devidamente registrado e arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº. 15260 em 20/03/2023, em observância ao disposto nos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem alterar seu contrato social primitivo conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do disposto no art. 982 combinados com os art. 996 e 2.301, todos da Lei nº. 10.406/2002 CC, fica, pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da SOCIEDADE DE ADVOGADOS para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, regida pelos artigos 1.052 e 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade passa a girar sob a razão social **PRIME CURSOS LTDA.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

2

Parágrafo Único – Após arquivamento deste ato na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade que exercia as atividade de prestação de serviços advocatícios, passa, a partir da presente alteração, a exercer as atividades abaixo:

- a) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- b) Consultoria em tecnologia de informação;
- c) Cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- d) Agências de publicidade;
- e) Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- g) Educação profissional de nível técnico;
- h) Atividades de apoio à educação;
- i) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- j) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- k) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- l) Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- m) Ensino e produção musical;
- n) Ensino de arte e cultura;
- o) Treinamento em informática;
- p) Cursos preparatórios para concursos;
- q) Edição de livros e revistas;
- r) Elaboração de encartes e boletins com informações e atualizações jurídicas na área pública, em todo território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

O sócio ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA é possuidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25 (vinte e cinco) quotas, no valor nominal de

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

3

R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, das quais vende e transfere à sócia DESIREE FURLAN DE FARIA, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, dando plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, quer da sócia DESIREE FURLAN DE FARIA, quer da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital social da sociedade empresária limitada e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Capital R\$
ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA	40	20	20.000,00
DESIREE FURLAN DE FARIA	60	30	30.000,00
Totalizando	100	50	50.000,00

Parágrafo Único – Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos. (arts.1.006, 1.007 e 1.008, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade que era exercida pelos sócios ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA e DESIREE FURLAN DE FARIA, passará a ser exercida individualmente pela sócia DESIREE FURLAN DE FARIA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar, individualmente, todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, contrair empréstimos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade caberá à sócia DESIREE FURLAN DE FARIA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, porém,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

4

para contratação de empréstimos bancários, compra e venda de imóveis, somente com a autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo – Fica a administradora dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Terceiro – É facultado à sócia administradora nomear outras pessoas para auxiliar na administração, as quais, a seu exclusivo critério, poderão utilizar a denominação DIRETOR e PROCURADOR, ou apenas Procurador. Tais procurações poderão autorizar a representação da administração na participação de licitações e pregões eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia administradora DESIREE FURLAN DE FARIA, já qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

CLÁUSULA NONA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

5

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, DENOMINADA
PRIME CURSOS LTDA
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 21 de Novembro de 1.974, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, inscrito na OAB/PR sob o nº. OAB100923, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.362.102-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº. 866.379.329-49, residente e domiciliado na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, nº. 872, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, e, DESIREE FURLAN DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 29 de Maio de 1.993, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, inscrita na OAB/PR sob o nº. OAB80660, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.729.598-2, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº. 086.867.399-46, residente e domiciliada na Rua John Kennedy, nº. 395, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a razão social **PRIME CURSOS LTDA**, com sede na Rua John Kennedy, nº. 395, Sala 02, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.996.189/0001-03, devidamente registrada e arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº. 15260 em 20/03/2023, resolve consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **PRIME CURSOS LTDA**, com sede na Rua John Kennedy, nº. 395, Sala 02, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – Estado do Paraná, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

6

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade empresária limitada tem como objeto social as atividades de:

- a) Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- b) Consultoria em tecnologia de informação;
- c) Cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- d) Agências de publicidade;
- e) Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- g) Educação profissional de nível técnico;
- h) Atividades de apoio à educação;
- i) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- j) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- k) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- l) Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- m) Ensino e produção musical;
- n) Ensino de arte e cultura;
- o) Treinamento em informática;
- p) Cursos preparatórios para concursos;
- q) Edição de livros e revistas;
- r) Elaboração de encartes e boletins com informações e atualizações jurídicas na área pública, em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 20 de Março de 2.023.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da empresa é no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

7

cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Capital R\$
ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA	40	20	20,000,00
DESIREE FURLAN DE FARIA	60	30	30.000,00
Totalizando	100	50	50.000,00

Parágrafo Único – Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos. (arts. 1.006, 1.007 e 1.008, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios decidem pela possibilidade de a empresa realizar distribuições de lucros antecipadamente, de forma mensal, trimestral ou anual, desde que haja na escrituração contábil, constando no livro diário e razão, tal possibilidade. Tal situação será realizada através de balancete de verificação.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade é exercida pela sócia DESIREE FURLAN DE FARIA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar, individualmente, todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, contrair empréstimos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade caberá à sócia DESIREE FURLAN DE FARIA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, porém, para contratação de empréstimos bancários, compra e venda de imóveis, somente com a autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo – Fica a administradora dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Terceiro – É facultado à sócia administradora nomear outras pessoas

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

8

para auxiliar na administração, as quais, a seu exclusivo critério, poderão utilizar a denominação DIRETOR e PROCURADOR, ou apenas Procurador. Tais procurações poderão autorizar a representação da administração na participação de licitações e pregões eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia administradora DESIREE FURLAN DE FARIA, já qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo exercício da administração poderá a administradora ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, podendo ainda, os sócios designarem qual sócio terá direito a retirada de pró-labore.

CLÁUSULA NONA

São expressamente vedados e serão nulos com relação à sociedade aos atos praticados em desconformidade com a CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, sendo-lhes assegurada igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, falência, falecimento ou exclusão de um sócio, não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios, herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único – A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio uma soma igual a de

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

9

sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem três quartos do capital social. (art. 1.076, I, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e nos prazos e condições previstos em lei, serão elaborados o balanço e as demais demonstrações financeiras. Os quotistas deliberarão quanto à destinação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Ibioporã – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com as normas legais destinadas as empresas constituídas sob sociedade por quotas de responsabilidade limitada, atinentes à espécie, e persistindo a omissão, aplicar-se-á as normas das sociedades anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento particular que foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FURLAN & FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF 49.996.189/0001-03**

10

do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Jataizinho – Estado do Paraná, 21 de Outubro de 2.024.

ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA
Sócio

DESIREE FURLAN DE FARIA
Sócia Administradora